



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO MUNICIPAL Nº 361 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO E  
PREVENÇÃO AO COVID-19 NO AMBITO DO  
MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos dos decretos Municipais 358/2020, 359/2020 e 360/2020 os quais estabelecem estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus COVID-19 e dão outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19 no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 25/03/2020  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 no Município de Divino, sob coordenação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, será composto pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde (01);
- II - Representante da Assistência Farmacêutica (01);
- III - Representante da Epidemiologia/Vigilância em Saúde (01);
- IV - Representante da Atenção Primária (01);
- V - Representante do Hospital Divinense (01);
- VI - Representante da Polícia Militar (01);
- VII - Representante da Polícia Civil (01);
- VIII - Defesa Civil (01).

**Parágrafo único.** Os membros dos serviços mencionados neste artigo serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde (incisos I, II, III e IV) pelo provedor do Hospital Divinense (inciso V), pelo comandante ou equivalente da polícia militar (inciso VI), pelo delegado da Polícia civil (inciso VII) e pelo coordenador da defesa civil (inciso VIII).

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 tem por finalidade:

- I. Acompanhar e assessorar a Vigilância em Saúde no sentido de intervir/reduzir no número de transmissão de casos, observando os instrutivos do Ministério da saúde;
- II. Estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do COVID-19.
- III. Recomendar ao órgão executivo da gestão municipal medidas necessárias para contenção de eventual disseminação do COVID-19.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- IV. Acompanhar e assessorar as operações de combate a doença, tendo como objetivo a manutenção de índices de infecção conforme estipulados pelo Ministério da Saúde (MS);
- V. Articular ações para elaboração e otimização do Plano de Contingência de enfrentamento ao COVID-19;
- VI. Assessorar a elaboração de instrumentos normativos para orientar a ação do Poder Público Municipal na solução dos problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da doença;
- VII. Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao COVID-19 no município;
- VIII. Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do COVID-19;
- IX. Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;
- X. Realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;
- XI. Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- XII. Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo COVID-19;
- XIII. Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo COVID-19;
- XIV. Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do COVID-19;

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I - Conhecer a Situação Epidemiológica e Entomológica no município;
- II - Conhecer as Ações de Assistência aos pacientes desenvolvidas no município, preservado o direito ao sigilo do paciente;
- III - Auxiliar na Implementação das Ações de Saneamento Ambiental;
- IV - Auxiliar na Implementação das Ações de Educação em Saúde;

**Parágrafo único.** Ficam delegados ao Comitê poderes para efetivar as ações mencionadas podendo realizar requerimentos e solicitar apoio a todos os órgãos da administração municipal, direta e indireta, bem como requisitar materiais, equipamentos e pessoas para atendimento das ações emergências que ocorrerem no Município de Divino.

**Art. 4º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, o comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 poderá recomendar a Gestão Pública Municipal, entre outras, as seguintes medidas:

- I - estudo ou investigação epidemiológica;
- II - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo primeiro.** Os profissionais de saúde do município poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo.** O Comitê Municipal de Enfrentamento e prevenção ao COVID-19 se reunirá uma vez por mês em dia, horário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

e local a ser devidamente agendado e informado aos seus integrantes.

**Art. 6º** As reuniões extraordinárias serão marcadas de acordo com a demanda de trabalho nos dias e horários a serem definidos pelo Presidente.

**Art. 7º** As reuniões do Comitê deverão ser registradas em Ata mensalmente.

**Art. 8º** O Comitê Municipal de Enfrentamento e prevenção ao COVID-19 funcionará por prazo indeterminado.

**Art. 9º** A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Divino-MG, 25 de março de 2020.

  
Gilvan Pinheiro de Farias  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afiliação em 25/03/2020  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: em responsável